DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 | Ano II | Edição nº 370 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.520, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

(PL 051/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2020, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Recursos Humanos, Plantões Médicos, Tributos, Despesas Fixas, Serviços de Terceiros, Fornecedores e Disponibilidade	1.986.000,00
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio - Estratégia Saúde da Família	624.228,34
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio - Atender Idosos com 60 anos ou mais proporcionando atividades, oferecendo entretenimentos sociais, lazer, cultura e saúde, e alimentação e o abrigo aqueles que são moradores permanentes.	165.603,60
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça CNPJ n.º 48.211.841/0001-74	Custeio - Atender alunos com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de ambulatorial, educação e Assistência Social.	224.400,00

Art. 2º- Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 30 de Dezembro de 2019.

RENATO INACIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.521, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

(PL 052/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ficha: 341 - 08.244.0009.2067.0000 Manut.do Fdo.Munic.Assist.Criança e ao Adolescente 235.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

TOTAL..... 235.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Alienação de Bens Imóveis ..... R$ 235.000,00

TOTAL ..... R$ 235.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.522, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

(PL nº. 053/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a desapropriação amigável do imóvel urbano com área de 865,30 m², constante da matrícula n. 3.152 do CRI local, com o objetivo de adquirir o imóvel para a instalação do Serviço de acolhimento de Abrigo Institucional de menores e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a desapropriação por via amigável, mediante a edição de Decreto Municipal, do imóvel abaixo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

caracterizado, constituindo área total de 865,30 m², para a aquisição de imóvel para a instalação de Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional "Proteção Social Especial de Alta Complexidade" que atende criança/adolescente com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono.

Área do Imóvel = 865,30

"Um imóvel urbano com benfeitorias, situado na Rua João Ottonicar, s/n, Quadra: 10, pertencente a parte do lote 266 e parte do lote 267, Bairro: Centro, cidade de Gália, Estado de São Paulo, onde encontra-se edificado um prédio construído em alvenaria, totalizando 157,88 metros quadrados de área comercial construída, e o respectivo terreno medindo 25,45 metros de frente e fundos, por 34,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo uma área de 865,30 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: ''Começa em um ponto no confronto da Rua Epaminondas Barra com a Rua João Ottonicar, daí segue em sentido horário na extensão de 25,45 metros confrontando com a Rua João Ottonicar; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 34,00 metros confrontando com parte do lote 266 e parte do lote 267 (Área D); daí deflete á direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 25,45 metros confrontando com parte do lote 267 e parte do lote 268 (Área B); daí deflete á direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 34,00 metros confrontando com a Rua Epaminondas Barra, chegando ao ponto de partida concluindo a área de 865,30 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica autorizado a municipalidade de Gália, a efetuar o pagamento da desapropriação ora pretendida, de forma amigável, pelo valor final da avaliação do Sr. Engenheiro da Municipalidade, de R$ 235,000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 1.614/19
De 26 de Dezembro de 2019.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.442,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 082 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 18.488,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 149 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 8.451,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 128 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Magistério - Fundamental..... 17.580,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 271 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 1.593,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 286 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 330,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total.....R$ 46.442,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Anulação:

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 028 - 04.122.0003.2005.0000 Encargos Gerais do Municipio..... -30.909,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 158 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -15.533,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total.....R$ 46.442,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.615/19.
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei n.º 2.521 de 30 de dezembro de 2019:

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ficha: 341 - 08.244.0009.2067.0000 Manut.do Fdo. Munic.Assist.Criança e ao Adolescente 235.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

TOTAL..... 235.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, conforme Lei n.º 2.521 de 30 de dezembro de 2019, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Alienação de Bens Imóveis .....R$ 235.000,00

TOTAL .....R$ 235.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.616/2.019.
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Administração Pública do Município de Gália, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 865,30 m2, pertencente a IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ (HOSPITAL SÃO VICENTE), devido à necessidade do município de aquisição de imóvel para a instalação de Serviço Permanente de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional “Proteção Social Especial de Alta Complexidade” que atenda crianças/adolescentes com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e abandono na Cidade de Gália, com as medidas, limites e confrontações mencionadas no Croqui e Memorial descritivo advindo da Engenharia do Município, constante da Matrícula nº 3.152 do Registro de Imóveis da Comarca de Gália do livro n. 2 do Registro Geral, a saber:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Área do Imóvel = 865,30

"Um imóvel urbano com benfeitorias, situado na Rua João Ottonicar, s/n, Quadra: 10, pertencente a parte do lote 266 e parte do lote 267, Bairro: Centro, cidade de Gália, Estado de São Paulo, onde encontra-se edificado um prédio construído em alvenaria, totalizando 157,88 metros quadrados de área comercial construída, e o respectivo terreno medindo 25,45 metros de frente e fundos, por 34,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo uma área de 865,30 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: ''Começa em um ponto no confronto da Rua Epaminondas Barra com a Rua João Ottonicar, daí segue em sentido horário na extensão de 25,45 metros confrontando com a Rua João Ottonicar; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 34,00 metros confrontando com parte do lote 266 e parte do lote 267 (Área D); daí deflete á direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 25,45 metros confrontando com parte do lote 267 e parte do lote 268 (Área B); daí deflete á direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 34,00 metros confrontando com a Rua Epaminondas Barra, chegando ao ponto de partida concluindo a área de 865,30 metros quadrados, sendo a matricula sob nº 3.152 do CRI de Gália-SP".

Artigo 2º - Nos termos da autorização legislativa trazida Lei Municipal n. 2.522/2019, o valor a ser pago a título de indenização pelo bem expropriado de forma amigável será de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Artigo 3º - Caso seja necessário, fica a expropriante, desde já, autorizada a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria a ser incluída no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL DE COSTUME, EM 30/12/2019.